



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 110 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de setembro de 2024.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 110 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.222.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil reais), destinados a Procuradoria Municipal, a Secretaria de Gestão e Orçamento, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Infraestrutura e Obras, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Esporte e Lazer, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência e Ação Social, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:*

*I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”.* (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência de anulação parcial em itens orçamentários apontados no art. 2º do presente projeto.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares visam atender a uma dotação já existente no orçamento vigente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 23 de setembro de 2024.

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Relatora**

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - 4767-TX84-9BB5-K80C



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=4767TX849BB5K80C>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4767-TX84-9BB5-K80C**



ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - 4767-TX84-9BB5-K80C